



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

### REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme art. 167, do Regimento deste Poder Legislativo, “O **Presidente** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

**Art. 1º.** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Itapiúna todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Poder Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

**Art. 2º.** O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

**§ 1º.** O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

**§ 2º.** É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

**Art. 3º.** Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial nos dias úteis.

**Parágrafo Único.** Consideram-se casos especiais o uso de veículo nos dias não úteis para:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.**  
**CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a decisão da Mesa Diretora.

**Art. 4º.** A autorização para uso do veículo oficial da Câmara Municipal será concedida pelo setor competente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

**§1º.** Para o uso do veículo serão observadas as normas de controle interno a serem expedidas posteriormente pela Mesa Diretora.

**§2º.** Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

**Art. 5º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

**Art. 6º.** Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Itapiúna:

- I. Motorista oficial do Poder Legislativo;
- II. Qualquer Servidor da Câmara devidamente habilitado e designado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, neste caso quando comprovada a sua culpa.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

---

**Art. 7º.** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único.** Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 9º.** Todo veículo oficial do Poder Legislativo conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 09 de fevereiro de 2024**

*Francisco Rodrigues de Matos*

**FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**  
PRESIDENTE